

DECRETO N.º 18.014, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Civil, do Gabinete do Governador, visando à aquisição de 100 (cem) ambulâncias,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

07	— GABINETE DO GOVERNADOR		
07.01	— Casa Civil		
4.1.2.0	— Equipamentos e Material Permanente	72.000.000	
	Capital		TOTAL
Atividade			
03.07.021.2.001			
Serviços Administrativos		72.000.000	72.000.000

Reduz

99	— RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	— Reserva de Contingência		
9.0.0.0	— Reserva de Contingência	72.000.000	

Atividade

99.99.999.2.001			
Reserva de Contingência		72.000.000	

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I**Suplementa**

07	— GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.01	— Casa Civil		
	TOTAL	72.000.000	
4.1.2.0	— Quota	72.000.000	

Reduz

99	— RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	— Reserva de Contingência		
	TOTAL	72.000.000	
4.1.2.0	— Quota	72.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1981

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Paim, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.992, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a transferência de bens móveis do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE à Universidade de São Paulo — USP e dá outras providências

Retificação do D.O. de 6-11-81**RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO**

Manômetro A. Muller de Precisão Esc. Leitura 0 a 1200 mm Hg

P/20°C,

onde se lê: série 002

leia-se: série V 002

Leia-se como segue e não como constou:

Ponta Limnimétrica A.Ott c	Leitura Mecânica, R-81/05, série 21552
Ponta Limnimétrica A.Ott c	Leitura Mecânica, R-81/05, série 30554
Ponta Limnimétrica A.Ott c	Leitura Mecânica, R-81/05, série 39620
Ponta Limnimétrica A.Ott c	Leitura Mecânica, R-81/05, série 39621
Ponta Limnimétrica A.Ott c	Leitura Mecânica, R-81/05, série 39622
Ponta Limnimétrica A.Ott c	Leitura Mecânica, R-81/05, série 39623

Pré-Amplificador H.P. MOD. 8805-A, série 1038A02332

Resistência H & Braun Mod. 1813-963, P/ (0,6A, 1, 5A, 3A, 30mV, 3mA, série 3.3.X.01.008

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Secretarias de Estado**CASA CIVIL**

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

Resolução CC 150, de 9-11-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas, Fonoaudiólogos, Médicos, Nutricionistas e Psicólogos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na 1.ª Semana Paulista de Prevenção em Pediatria, que será realizada no período de 16 a 20 de novembro de 1981, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo

Despacho do Diretor, de 5-11-81

No processo GG — 2.127/81, sobre homologação da Tomada de Preços 44/81: "Homologação a adjudicação de fls. 93 e convoco as firmas Bel Blindados Elétricos Ltda., Lentini Importação e Comércio Ltda., "Soeg" Sociedade Eletro Geral Ltda., Comercial Importadora Manfredo Costa S/A, e Leitesena Comércio de Material Elétrico Ltda., a comparecerem na Divisão de Material do Departamento de Administração para as providências complementares à execução do objeto da licitação."

Casa Militar

Portaria CM 010-CEDEC, de 9-11-81

O Chefe Interino da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, conforme disposto no parágrafo 1.º do artigo 6.º do Decreto Estadual 7.550/76, e

Considerando que, nos termos do artigo 2.º, combinado com o artigo 3.º do Decreto 7.550/76, a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas tanto a evitar as consequências das catástrofes de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos, e que o Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais or-

gãos públicos e privados e com a comunidade em geral para o planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos 1.º e 2.º do referido decreto:

Estabelece o anexo Plano de Verão 1981/82, a ser observado por todos os membros componentes do Sistema Estadual de Defesa Civil, durante o período de Vigilância e Alerta, de 1.º de dezembro de 1981 a 21 de março de 1982, para fazer frente às ocorrências que possam colocar em risco a segurança, a saúde, o moral ou os bens dos habitantes do Estado.

PLANO DE VERÃO**Referências:**

— Manuais de Defesa Civil, — Volumes I e II

— Composição dos Meios

— Órgãos de Ação Imediata

Todos órgãos municipais, estaduais, federais e privados, com atuação no âmbito do território de cada município, já integrados aos respectivos Sistemas Municipais de Defesa Civil.

— Órgãos de Ação Intermediária

Todos órgãos estaduais, federais e privados, com atuação no âmbito das sub-regiões e regiões administrativas do estado, já integrados aos respectivos Sistemas Sub-regionais e Regionais de Defesa Civil.

— Órgãos de Ação Mediata

Todos órgãos estaduais, federais e privados, de atuação no âmbito do território paulista, já integrados ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

1. Situação**a. Evento Adverso**

Precipitações pluviométricas intensas do período de verão.

b. Consequências

Deslizamentos inundações, erosões, rompimento de açudes, quedas de ponte, danos em habitações e obras de infraestrutura, prejuízos nos setores agrícola, comercial e de transportes.

c. Período de Vigilância e Alerta

1.º de dezembro a 21 de março.

2. Missão

Executar atividades de Defesa Civil, necessárias à proteção da população face ao evento adverso.

3. Execução**a. Atividades da Fase Preventiva**

1) Cada Coordenadoria Regional de Defesa Civil deverá conforme as peculiaridades regionais e a capacidade das Comissões Municipais de Defesa Civil e dos demais elementos do subsistema, definir o meio mais adequado para se proceder ao levantamento:

a) Dos açudes e represas existentes na área e as respectivas condições de construção, conservação, manutenção e operação, bem como as consequências prováveis em caso de extravasamento e/ou rompimento das barragens e diques;

b) das demais ocorrências comuns e prováveis e as consequências estimadas, para elaboração dos planos necessários a nível municipal.

2) Análise e avaliação do atendimento executado nos anos anteriores, em casos análogos.

3) Revisão e atualização dos planos existentes.

4) Levantamento do pessoal participante do Sistema, com o preenchimento das Fichas Modelo CEDEC/006 — Participantes do Sistema.

5) Preparação dos locais e pessoal necessário para operar os abrigos.

6) Desenvolvimento de atividades educativas através de palestras e por meio da imprensa visando:

a) orientar a população sobre medidas preventivas a serem adotadas pelos cidadãos, tais como evitar atirar lixo em rios, bocas de lobo, etc.

b) orientar a população sobre o comportamento a ser adotado por ocasião das ocorrências, visando a forma de evacuação, evitando pânico e outras consequências;

c) informar a população sobre as medidas de Defesa Civil já adotadas, por adotar, e os locais de assistência (abrigo e postos médicos).